

**Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Auditoria
(Pagamento de Adicional por Tempo de
Serviço - ATS)**

(Análises e Dados Complementares)

Grupo de Auditoria: Gilvan Nogueira do Nascimento
Heitor Luiz Ferreira Rosa
José Altamir Saldanha de Andrade
Lívio Mauro Bastos da Costa
Luiz Carlos Dias
Rilson Ramos de Lima

SUMÁRIO

1	Introdução	3
2	Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as novas bases de dados dos TRT's da 4ª, 10ª, 13ª e 17ª Regiões.	5
2.1	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	5
2.1.1	Resultados dos testes de auditoria.....	5
2.1.1.1	Quanto ao atendimento aos requisitos de concessão....	5
2.1.1.2	Quanto à apuração dos valores devidos.....	6
2.1.2	Conclusão.....	8
2.2	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	8
2.2.1	Resultados dos testes de auditoria.....	8
2.2.1.1	Quanto ao atendimento aos requisitos de concessão....	8
2.2.1.2	Quanto à apuração dos valores devidos.....	9
2.2.2	Conclusão.....	11
2.3	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.....	11
2.3.1	Resultados dos testes de auditoria.....	11
2.3.1.1	Quanto ao atendimento aos requisitos de concessão... 11	
2.3.1.2	Quanto à apuração dos valores devidos.....	13
2.3.2	Conclusão.....	15
2.4	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.....	15
2.4.1	Resultados dos testes de auditoria.....	15
2.4.1.1	Quanto ao atendimento aos requisitos de concessão... 15	
2.4.1.2	Quanto à apuração dos valores devidos.....	16
2.4.2	Conclusão.....	18
3	Encaminhamento final.....	18
	ANEXOS	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Introdução

O relatório da auditoria referente ao passivo denominado Adicional por Tempo de Serviço (ATS) foi entregue ao Tribunal de Contas da União em 29/5/2013, nos termos do cronograma fixado no Acórdão TCU n.º 825/2013 – Plenário.

Em tal documento, a equipe de auditoria, com base nos exames efetuados sobre as bases de dados disponibilizadas pelos órgãos auditados, posicionou-se favoravelmente à validação da metodologia de apuração adotada por vinte tribunais trabalhistas.

Não figuraram entre o grupo dos tribunais que tiveram os valores referendados os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 10ª, 13ª e 17ª Regiões.

Inconformidade comum identificada nas bases de dados encaminhadas por esses tribunais foi a concessão de percentuais de Adicional por Tempo de Serviço referentes a períodos completados no interstício de janeiro de 2005 a maio de 2006, em contraposição à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Processos TC n.ºs 020.486/2010-0 e 022.618/2010-4) e do Conselho Nacional de Justiça (PP n.º 0005116-65.2010.2.00.0000), que aduz ser descabida a contagem de novos percentuais nesse período.

Além da inconformidade acima mencionada, que atinge os quatro tribunais cujas bases não foram validadas, identificaram-se ainda as seguintes inconsistências:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- TRT da 4ª Região: não apresentação de documentação hábil a comprovar a legalidade da concessão de percentuais superiores a 35%;
- TRT da 10ª Região: divergência entre os valores informados pelo Tribunal Regional e os apurados pela equipe de auditoria, decorrentes da utilização pelo órgão, como base de cálculo, do valor do subsídio do período de janeiro de 2005 a maio de 2006, em detrimento da tabela remuneratória vigente em dezembro de 2004, e da não aplicação dos indexadores de atualização monetária e de juros de mora previstos no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário;
- TRT da 13ª Região: não apresentação de documentação hábil a comprovar a legalidade da concessão de percentuais superiores a 35%.

Nesse contexto, consignou-se no relatório que foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União o posicionamento da equipe de auditoria do CSJT pela não validação das bases de dados encaminhadas por essas Cortes.

Diante dessa situação, os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 10ª, 13ª e 17ª Regiões, mediante os Ofícios CSJT.SG.CCAUD n.ºs 47, 48, 49 e 50/2013, respectivamente, foram instados a adotar as providências necessárias para o saneamento das inconsistências identificadas e, posteriormente, proceder ao envio dos dados do passivo ao CSJT, a fim de que, após o devido exame, fossem validados os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

critérios de apuração adotados e as respectivas conclusões, acompanhadas dos elementos comprobatórios, fossem encaminhadas ao Tribunal de Contas da União.

Em cumprimento à solicitação da Presidência do CSJT, as Cortes Trabalhistas da 4^a, 10^a, 13^a e 17^a Regiões submeteram à auditoria novas bases de dados, acerca das quais são apresentados, a seguir, os resultados dos exames realizados.

2 Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as novas bases de dados encaminhadas pelos TRT's da 4^a, 10^a, 13^a e 17^a Regiões

2.1 Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região

2.1.1 Resultados dos testes de auditoria

2.1.1.1 Quanto ao atendimento aos requisitos de concessão

a) Período de abrangência do passivo

A base de dados do TRT da 4^a Região referente ao passivo de ATS atendeu ao período de abrangência do passivo, qual seja de janeiro de 2005 a maio de 2006.

b) Manutenção do percentual de ATS conquistado no regime de vencimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 4ª Região, conforme a base de dados encaminhada, atendeu ao critério de não concessão de novos percentuais de ATS após a implantação do subsídio (janeiro de 2005).

c) Limitação do percentual de ATS a 35%

Na base de dados encaminhada pelo TRT da 4ª Região foi identificado 1 magistrado inativo contemplado com percentual de ATS superior a 35%.

Registra-se, todavia, que tal percentual foi submetido a exame do Tribunal de Contas da União, que se manifestou pela legalidade da concessão.

Ante os resultados descritos neste subitem, conclui-se que o TRT da 4ª atendeu aos requisitos para a concessão do passivo de ATS.

2.1.1.2 Quanto à apuração dos valores devidos

Tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 4ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	-488.492,03	-488.492,41	0,38
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-168.631,32	-168.631,15	-0,17
JUROS DE MORA	-313.403,29	-313.398,73	-4,56
TOTAIS	-970.526,64	-970.522,29	-4,35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 4ª Região quanto ao Passivo de ATS atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 4ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional;
- identificaram-se 386 beneficiários que deverão promover o ressarcimento de valores, os quais, considerando principal, atualização monetária e juros de mora, alcançam o patamar de R\$ 1.050.153,23.

Ante essa constatação, propõe-se seja determinado ao TRT da 4ª Região:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, conferindo aos beneficiários o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8.112/90, dos valores pagos a maior a título do passivo de ATS.

Ao final deste Relatório, no Anexo 3, apresenta-se tabela com o montante dos valores estimados de ressarcimento ao erário, por Tribunal Regional do Trabalho.

2.1.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação dos critérios de concessão e da metodologia de apuração do Passivo de ATS empreendidos pelo TRT da 4ª Região.

2.2 Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

2.2.1 Resultados dos testes de auditoria

2.2.1.1 Quanto ao atendimento aos requisitos de concessão

a) Período de abrangência do passivo

A base de dados do TRT da 10ª Região referente ao passivo de ATS atendeu ao período de abrangência do passivo, qual seja de janeiro de 2005 a maio de 2006.

b) Manutenção do percentual de ATS conquistado no regime de vencimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 10ª Região, conforme a base de dados encaminhada, atendeu ao critério de não concessão de novos percentuais de ATS após a implantação do subsídio (janeiro de 2005).

c) Limitação do percentual de ATS a 35%

O TRT da 10ª Região, conforme a base de dados encaminhada, observou a limitação de 35% do percentual de ATS.

Ante os resultados descritos neste subitem, conclui-se que o TRT da 10ª atendeu aos requisitos para a concessão do passivo de ATS.

2.2.1.2 Quanto à apuração dos valores devidos

Tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 10ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	-132.585,87	-132.585,87	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-101.017,57	-101.021,21	3,64
JUROS DE MORA	-14.342,65	-14.340,87	-1,78
TOTAIS	-247.946,09	-247.947,95	1,86

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 10ª Região quanto ao Passivo de ATS atende aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 10ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional;
- identificaram-se 86 beneficiários que deverão promover o ressarcimento de valores, os quais, considerando principal, atualização monetária e juros de mora, alcançam o patamar de R\$ 273.784,75.

Ante essa constatação, propõe-se seja determinado ao TRT da 10ª Região:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, conferindo aos beneficiários o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos a maior a título do passivo de ATS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao final deste Relatório, no Anexo 3, apresenta-se tabela com o montante dos valores estimados de ressarcimento ao erário, por Tribunal Regional do Trabalho.

2.2.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação dos critérios de concessão e da metodologia de apuração do Passivo de ATS empreendidos pelo TRT da 10ª Região.

2.3 Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

2.3.1 Resultados dos testes de auditoria

2.3.1.1 Quanto ao atendimento aos requisitos de concessão

a) Período de abrangência do passivo

A base de dados do TRT da 13ª Região referente ao passivo de ATS atendeu ao período de abrangência do passivo, qual seja de janeiro de 2005 a maio de 2006.

b) Manutenção do percentual de ATS conquistado no regime de vencimentos

O TRT da 13ª Região, conforme a base de dados encaminhada, atendeu ao critério de não concessão de novos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

percentuais de ATS após a implantação do subsídio (janeiro de 2005).

c) Limitação do percentual de ATS a 35%

Na base de dados encaminhada pelo TRT da 13ª Região foram identificados 7 magistrados inativos contemplados com percentuais de ATS superiores a 35%.

Diante dessa constatação, requereu-se ao Tribunal Regional a apresentação de comprovação da conformidade de tais situações, mediante o encaminhamento de acórdão ou de registro no SISAC, nos quais haja a manifestação do TCU pela legalidade das concessões.

Em sua manifestação, o Tribunal Regional apresentou documentação hábil a comprovar o pronunciamento da Corte de Contas pela legalidade das concessões de ATS acima de 35% para 4 magistrados.

Em relação aos outros 3 beneficiários, tem-se a seguinte situação:

- Magistrado de código n.º 314, contemplado com percentual de 45%. Registro SISAC n.º 20785704-04-2005-000006-0 encaminhado ao TCU, pendente de apreciação;
- Magistrado de código n.º 14258, contemplado com percentual de 36%. Teve inicialmente o registro de aposentadoria considerado ilegal (Acórdão TCU n.º 2203/2008 - Plenário), estando o novo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registro, SISAC n.º 20785704-04-2009-000001-0, pendente de apreciação;

- Magistrado de código n.º 341, contemplado com percentual de 40%. Teve inicialmente o registro de aposentadoria considerado ilegal (Acórdão n.º 788/2005 - Segunda Câmara), estando o novo registro pendente de apreciação.

Assim, a equipe de auditoria ressalva os percentuais de ATS conferidos a tais magistrados, ao tempo em que submete tais situações à avaliação do TCU, uma vez tratar-se de matéria sob a qual o Tribunal de Contas da União detém melhores condições técnicas de avaliação e, sobretudo, competência para deliberar em definitivo sobre o caso.

Ante os resultados descritos neste subitem, conclui-se que o TRT da 13ª atendeu aos requisitos para a concessão do passivo de ATS.

2.3.1.2 Quanto à apuração dos valores devidos

Tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 13ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	-222.969,65	-222.970,44	0,79
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-39.281,24	-39.281,33	0,09
JUROS DE MORA	-42.576,49	-42.575,94	-0,55

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC4 - Auditorias TRT's 2013\2 - Auditorias de Passivos\2.3 - ATS\2.3.4 - Relatório\Peça_Principal\Relatório de Auditoria (ATS) - complementação.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TOTAIS	-304.827,38	-304.827,71	0,33
--------	-------------	-------------	------

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 13ª Região quanto ao Passivo de ATS atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 13ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional;
- identificaram-se 34 beneficiários que deverão promover o ressarcimento de valores, os quais, considerando principal, atualização monetária e juros de mora, alcançam o patamar de R\$ 314.886,84.

Ante essa constatação, propõe-se seja determinado ao TRT da 13ª Região:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, conferindo aos beneficiários o direito ao contraditório e à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ampla defesa, a fim de providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos a maior a título do passivo de ATS.

Ao final deste Relatório, no Anexo 3, apresenta-se tabela com o montante dos valores estimados de ressarcimento ao erário, por Tribunal Regional do Trabalho.

2.3.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação dos critérios de concessão e da metodologia de apuração do Passivo de ATS empreendidos pelo TRT da 13ª Região.

2.4 Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

2.4.1 Resultados dos testes de auditoria

2.4.1.1 Quanto ao atendimento aos requisitos de concessão

a) Período de abrangência do passivo

A base de dados do TRT da 17ª Região referente ao passivo de ATS atendeu ao período de abrangência do passivo, qual seja de janeiro de 2005 a maio de 2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Manutenção do percentual de ATS conquistado no regime de vencimentos

O TRT da 17ª Região, conforme a base de dados encaminhada, atendeu ao critério de não concessão de novos percentuais de ATS após a implantação do subsídio (janeiro de 2005).

c) Limitação do percentual de ATS a 35%

Na base de dados encaminhada pelo TRT da 17ª Região foram identificados 2 magistrados inativos contemplados com percentuais de ATS superior a 35%.

Registra-se, todavia, que tais percentuais foram submetidos a exame do Tribunal de Contas da União, que se manifestou pela legalidade das concessões.

Ante os resultados descritos neste subitem, conclui-se que o TRT da 17ª atendeu aos requisitos para a concessão do passivo de ATS.

2.4.1.2 Quanto à apuração dos valores devidos

Tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 17ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	-69.148,15	-69.148,15	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2.149,67	2.150,93	-1,26
JUROS DE MORA	-32.997,22	-32.997,09	-0,13
TOTAIS	-99.995,70	-99.994,31	-1,39

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 17ª Região quanto ao Passivo de ATS atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 17ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional;
- identificaram-se 11 beneficiários que deverão promover o ressarcimento de valores, os quais, considerando principal, atualização monetária e juros de mora, alcançam o patamar de R\$ 125.377,42.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante essa constatação, propõe-se seja determinado ao TRT da 17ª Região:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, conferindo aos beneficiários o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos a maior a título do passivo de ATS.

Ao final deste Relatório, no Anexo 3, apresenta-se tabela com o montante dos valores estimados de ressarcimento ao erário, por Tribunal Regional do Trabalho.

2.4.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação dos critérios de concessão e da metodologia de apuração do Passivo de ATS empreendidos pelo TRT da 17ª Região.

3 Encaminhamento final

Ante a adoção de medidas saneadoras pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 10ª, 13ª e 17ª Regiões quanto aos critérios de concessão e apuração do passivo de ATS, o que possibilitou a validação dos dados encaminhados por essas Cortes, solicita-se que este relatório seja juntado ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relatório de Auditoria de ATS, entregue ao Tribunal de Contas da União em 29/5/2013.

Brasília, 17 de junho de 2013.

HEITOR LUIZ FERREIRA ROSA

Técnico Judiciário - Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

LUIZ CARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXOS

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\2 - Auditorias de Passivos\2.3 - ATS\2.3.4 - Relatório\Peça_Principal\Relatório de Auditoria (ATS) - complementação.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\2 - Auditorias de Passivos\2.3 - ATS\2.3.4 - Relatório\Peça_Principal\Relatório de Auditoria (ATS) - complementação.docx